



PREFEITURA
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VII • N. 001579

Diário Oficial do Município - DOM

10/09/2026

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº87/2026, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG.

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e,

CONSIDERANDO que compete a Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG administrar e supervisionar o Teatro, sob responsabilidade do Município, nos termos do inciso XIV do art. 39 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010; e nos termos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida” para a AUTORIZATÁRIA **Bella Academia Mineira de Arte LTDA, CNPJ 31.149.135/0001-47, estabelecida na Rua Presidente Campos Sales, 80, CX 1, Bairro Parque Boa Esperança, Santa Luzia-MG,** a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “**MEMÓRIA BRASILEIRA**”, a ser realizado **no dia 13 de setembro 2026 (domingo) 18:30 às 22:00 horas.**

-

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “**MEMÓRIA BRASILEIRA**”.

Art. 2º **O prazo de vigência da autorização de uso será de 1 (um) dia, sendo no dia 13 de setembro 2026 (sábado) 08:00 horas às 22:00 horas.**

Art. 3º As obrigações da AUTORIZATÁRIA estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria presente no ANEXO ÚNICO.

Art. 4º **O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não disponibiliza nenhum equipamento sonoro ou iluminação para os eventos nele realizados, conforme parágrafo 2.5 da Cláusula Segunda, presente no Termo Administrativo de Autorização de Uso no ANEXO ÚNICO.**

Art. 5º É proibida a utilização de quaisquer tipo de confetes ou papel picado, serpentina, SKYPAPER, bem como fogos pirotécnicos no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, máquina de fumaça e quaisquer tipos de lanche no recinto. Faixas que contenham material resistente que possa perfurar cadeiras ou acidentar alguém e, ainda, a utilização de instrumentos sonoros nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida.

Art. 6º O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida tem 234 (duzentos e trinta e quatro) lugares, devendo ser respeitado conforme laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG fixado na portaria de entrada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PMSL

ANEXO ÚNICO^[2]

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, Regilene de Carvalho Rodrigues, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal E Bella Academia Mineira de Arte LTDA, CNPJ: 31.149.135/0001-47, estabelecida na Rua Presidente Campos Sales, 80, CX 1, Bairro Parque Boa Esperança, Santa Luzia-MG doravante denominada AUTORIZATÁRIA, cuja representante é a pessoa física Iza-

bella Lorene Murta Ribeiro, CPF: XXX.XXX.266-08, para a realização do evento, “Espetáculo MEMÓRIA BRASILEIRA, a ser realizado nos realizado no dia 13 de setembro 2026 (domingo) 18:30 horas às 22:00 horas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1.O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se como instrumento de autorização de uso do bem público denominado Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, 373, Bairro Centro, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pela AUTORIZATÁRIA, para a realização do evento referente ao presente Termo Administrativo; e,

1.2. **Este evento particular não será realizado de forma ONEROSA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA AUTORIZATÁRIA

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento referente ao presente Termo Administrativo;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Contratar e custear qualquer material técnico ainda que existente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais; inclusive de limpeza, independentemente de haver mais de uma cessão de evento;

2.6. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu; **inclusive procedendo com a limpeza do espaço durante a realização do evento, deixando-o nas mesmas condições em que fora entregue, independentemente de haver mais de uma cessão de evento;** e,

2.7. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. **O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 1 (um) dias, realizado no dia 13 de setembro de 2026 (domingo) 08:00 horas às 22:00 horas.**

É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Os eventos a serem realizados com contribuição de alimentos não perecíveis serão doados às Instituições do Cadastro Municipal de Santa Luzia/MG;

4.2. Os eventos a serem realizados com bilheteria paga, 10% (dez por cento) da venda deverá ser destinada à Municipalidade para aplicação no Fundo Municipal de Cultura, e deverá ser garantida a meia-entrada, nos termos da Lei nº 12.933./2013;

4.2. O depósito ou transferência bancária deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, sendo o respectivo comprovante enviado para o email: cultura@santaluzia.mg.gov.br, que deverá constar: número de bilhetes vendidos, valor total arrecadado; e,

4.3. Os dados para depósito e ou transferência bancária são: Banco do Brasil, Agência: 2582-8, C/C: 65658-5 Fundo Municipal de Cultura. CNPJ: 18.715.409/0001-50. Dígito Identificador: CPF do depositante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; e,

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento à AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para a ora AUTORIZATÁRIA, ficando reservada ao Município/AUTORIZANTE a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. A AUTORIZATÁRIA não poderá transferir, ceder ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do AUTORIZANTE, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. A AUTORIZATÁRIA se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel;

6.6. A AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida;

6.7. É PROIBIDO o uso de grampos, parafusos, cola branca, cola quente e fitas adesivas, em qualquer parte do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, inclusive na parede do palco, coxias, paredes e portas do camarim, só sendo permitido o uso de alfinetes [o não cumprimento dessa cláusula, acarretará à AUTORIZATÁRIA uma proibição de se apresentar no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, por um período de 02 dois) anos];

6.8. Todo e qualquer dano às instalações do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida sem prévia solicitação e autorização, sem prejuízo da multa estipulada neste contrato, obrigará a AUTORIZATÁRIA a realizar o integral ressarcimento dos danos;

6.9. É PROIBIDO o consumo de qualquer tipo de alimento nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, com exceção do camarim e da sala de apoio, sendo terminantemente PROIBIDO também o uso de bebidas alcoolicas;

6.10 Ficarà a cargo da AUTORIZATÁRIA a contratação de , 1 (UM) PORTEIRO, devendo os mesmos ficarem presentes durante o evento;

6.11. Serão de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA as despesas relativas ao transporte de cenários, equipamentos, pessoas, bem como sua hospedagem e alimentação;

6.12. Será de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA a liberação do espetáculo e o recolhimento das respectivas taxas junto à Sociedade Brasileira de Autores – SBAT ou ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD bem como a Certidão Liberatória da Ordem dos Músicos;

6.13. A retirada do material dos espetáculos e outros eventos deverá ocorrer logo após ao término da última sessão [o não atendimento do presente item, acarretará no encaminhamento do material deixado no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida ao Depósito Municipal e só poderá ser retirado por meio de instauração de processo administrativo];

6.14. O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que porventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo;

6.15. A AUTORIZATÁRIA será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares;

6.16. A AUTORIZATÁRIA fica obrigada a indenizar o Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida por eventuais danos às dependências e equipamentos enquanto estiver sob sua responsabilidade;

6.17. A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida e espaços destinados a este fim, somente serão permitidas após a aprovação pelo AUTORIZANTE; e,

6.18. A AUTORIZATÁRIA deverá tomar os cuidados para que o evento seja encerrado, no máximo, até às 22 horas do mesmo dia de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEICÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; e,

7.2. Por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor.^[3]

AUTORIZANTE	AUTORIZATÁRIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA	BELLA ACADEMIA MINEIRA DE ARTE LTDA
POR	CNPJ: 31.149.135/0001-47
Regilene de Carvalho Rodrigues	POR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO	IZABELLA LORENE MURTA RIBEIRO
	CPF: XXX.XXX.266-08

Portaria SMCT N° 87 DE 13 DE SETEMBRO DE 2026 E TERMO Izabella MEMÓRIA BRASILEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Julgamento de Recurso Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia analisou e julgou o Recurso Administrativo Ambiental abaixo, proferindo a seguinte decisão:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA CODEMA
Auto de Infração N° 066/2025	Usar fogo em vegetação herbácea (Gramínea).	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA CNPJ: 17.281.106/0001-03	RECURSO PROCEDENTE

Observação: Recurso julgado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, na 131ª Reunião Ordinária, em 09/09/2026.

Santa Luzia, 10 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Julgamento de Recurso Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia analisou e julgou o Recurso Administrativo Ambiental abaixo, proferindo a seguinte decisão:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA CODEMA
Auto de Infração N° 035/2024	Intervir em área de preservação permanente (APP) de curso d'água para fins de aterramento, subida e nivelamento do terreno em distância de aproximadamente 4 metros da calha do córrego sem autorização/licença do órgão ambiental.	Ricardo César Moreira Silva CPF: XXX.051.396-XX	RECURSO IMPROCEDENTE
Auto de Infração N° 036/2024	Impedir/ dificultar a regeneração natural da vegetação em área de preservação permanente (APP) com o aterro e compactação do solo.	Ricardo César Moreira Silva CPF: XXX.051.396-XX	RECURSO PROCEDENTE
Auto de Infração N° 037/2024	Construção de curral em área não edificável e legalmente protegida (área de preservação permanente - APP) sem autorização do órgão ambiental.	Ricardo César Moreira Silva CPF: XXX.051.396-XX	RECURSO IMPROCEDENTE
Auto de Infração N° 038/2024	Desmatar, destocar, suprimir e extrair espécies nativas arbustivas - arbóreas em área de preservação permanente (APP) sem autorização do órgão ambiental.	Ricardo César Moreira Silva CPF: XXX.051.396-XX	RECURSO IMPROCEDENTE
Termo de Embargo/Suspensão 014/2024	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água.	Ricardo César Moreira Silva CPF: XXX.051.396-XX	RECURSO IMPROCEDENTE

Observação: Recurso julgado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, na 131ª Reunião Ordinária, em 09/09/2026.

Santa Luzia, 10 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Julgamento de Recurso Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia analisou e julgou o Recurso Administrativo Ambiental abaixo, proferindo a seguinte decisão:

Poder Executivo

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Diário Oficial do Município

3

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIEN- TAL	AUTUADO	DECISÃO DE 2ª INS- TÂNCIA CODEMA
Auto de Infração Nº 010/2025	Deixar de apresentar Certidão de Registro de Atividade Ligada à Flora e à Fauna Aquática solicitada via Notificação Ambiental 042/2024.	Madeiraira Vila Olga LTDA CNPJ: 02.459.963/0001-83	RECURSO IMPROCE- DENTE
Observação: Recurso julgado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, na 131ª Reunião Ordinária, em 09/09/2026.			

Santa Luzia, 10 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Julgamento de Recurso Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia analisou e julgou o Recurso Administrativo Ambiental abaixo, proferindo a seguinte decisão:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIEN- TAL	AUTUADO	DECISÃO DE 2ª INS- TÂNCIA CODEMA
Auto de Infração Nº 132/2021	Lançar e dispor resíduo sólido (Resíduos de construção civil, plástico, ferragens, televisão, pneus, madeira) em área de preservação permanente (menos de 30 metros de curso d'água).	Cinara Silva Micheletti Caetano CPF: XXX.221.936-XX	RECURSO IMPROCE- DENTE
Auto de Infração Nº 133/2021	Intervir em área de preservação permanente (menos de 30 metros de curso d'água) sem autorização do órgão ambiental competente por meio de movimentação de solo(corte e aterro), assoreamento do leito do córrego e abertura de açude para criação de peixes.	Cinara Silva Micheletti Caetano CPF: XXX.221.936-XX	RECURSO IMPROCE- DENTE
Termo de Embargo/Suspensão 004/2021	Intervenção em área de Preservação permanente, movimentação do solo, barramento de curso d'água para travessia com aterro, abertura de açude para criação de peixe e disposição de resíduos sólidos a menos de 30 metros de curso d'água.	Cinara Silva Micheletti Caetano CPF: XXX.221.936-XX	RECURSO IMPROCE- DENTE

Observação: Recurso julgado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, na 131ª Reunião Ordinária, em 09/09/2026.

Santa Luzia, 10 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 15542, de 19/09/2019, o requerimento de pedido de concessão de Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação, efetivado por Fazenda Rio Vermelho Ltda, CNPJ nº 11.881.452/0001-46, para a codificação e atividade “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 30.000m³/ano, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de

SANTA LUZIA

setembro de 2021, classificada na submodalidade LAC 1, localizada na Rua José Estevão de Lima, Nº 00000, Bairro Pinhões, Santa Luzia – MG, ponto de coordenadas geográficas 19°42'48.10"S e 43°47'21.66"W.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, vem por meio desta publicação, cientificar o notificado do embargo administrativo à obra e/ou serviço abaixo discriminado, o que deve ser PARALISADO DE IMEDIATO SOB PENA DE DEMOLIÇÃO OU DESFAZIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO IRREGULAR, bem como da prática, por V. S.ª, dos ilícitos previstos nos art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Embargo	Notificado(a)	Local da ocorrência	Irregularidades identificadas
057/2026	Fabricio Wallace Pereira	Alameda de Capri,107 Liberdade-Santa Luzia	Lei 3615/2014 Art. 29
058/2026	Nete Materiais de Construção Ltda	Avenida Camilo Teixeira da Costa	Lei 3615/2014 Art. 29
060/2026	Vitoria Ferreira Gomes	Rua Modestino Gonçalves Filho	Lei 3615/2014 Art. 11

Observação: Prazo para recurso, 15 (quinze) dias contados a partir desta Publicação ou do recebimento do AR.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
2067	Cesario Empreendimentos Ltda	Lei 1545/1992 Ar 244	240

Santa Luzia, 09 de Setembro de 2026.

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
211/2026	Izaias Borges Teles	2.1.078.149.0457	Lei 1545/1992	24 horas
			Art 252	
			Lei 3615/2014	24 horas
			Art 8	
			Lei 3615/2014	
212/2026	Roberto Cesar Pereira dos Santos	2.5.081.047.0182	Art 10	30 dias
			Lei 1545/1992	
213/2026	Maria Mercês Siqueira	2.3.084.127.0236	Art 18	30 dias
			Lei 1545/1992	
			Art 21	
			Lei 1545/1992	
503/2026	Maxwillyan de Oliveira Leite	2.2.088.437.0100	Art 244	30 dias
			Lei 1545/1992	
504/2026	Companhia Energética de Minas Gerais -CEMIG		Art 218	30 dias
			Lei 1545/1992	
			Art 218	
			Lei 3615/2014	
505/2026	Adauto Candido da Silva	2.4.084.078.0533	Art 8 e 10	30 dias
			Lei 1545/1992	
			Art 218	
			Lei 1545/1992	
506/2026	Amilton Soares	2.4.084.007.0427	Art. 218	30 dias

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 09 de Setembro 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 96/26

Localidade: Padre Miguel

Requerente: RMS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento nº 17616/2026 formulado por **RMS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado como **Padre Miguel**, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 96/26** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado **Padre Miguel**.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **120 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob pena de arquivamento do processo.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 95/26

Localidade: Dona Rosarinha

Requerente: RMS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento nº 17614/2026 formulado por **RMS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, postulando a instauração formal da re

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 95/26

Localidade: Dona Rosarinha

Requerente: RMS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento nº 17614/2026 formulado por **RMS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado como **Dona Rosarinha**, conforme polígono indicado na Figura 1;

gularização fundiária em um núcleo urbano identificado como **Dona Rosarinha**, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 95/26** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado **Dona Rosarinha**.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **120 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob pena de arquivamento do processo.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA.**

PORTARIA Nº 116/2026

Dispõe sobre a designação de substituto temporário para o exercício das funções de Comandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, § 36, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 4.570/2023;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 3.159/2010 e no art. 45,

§§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO que o Comandante da Guarda Civil Municipal, Werlysson Volpi , matrícula nº 18.172, usufruirá férias regulamentares no período de 04 de setembro de 2026 a 27 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica constante do Parecer PGM/GAB nº 061/2026, emitido nos autos do Processo SEI nº 26.22.000000441-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ismael Rocha, matrícula nº 18.145, ocupante do cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, para exercer, interinamente, as funções do cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, em substituição ao titular Werlysson Volpi.

Art. 2º A substituição ocorrerá no período de 04 de setembro de 2026 a 27 de setembro de 2026,correspondente ao período de férias regulamentares do titular.

Art. 3º Durante o período indicado no artigo anterior, o servidor designado fará jus à remuneração do cargo em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal, paga proporcionalmente aos dias de efetiva substituição, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 3.159/2010.

Art. 4º O Departamento Pessoal adotará as providências necessárias à realização dos registros funcionais e ao pagamento dos efeitos remuneratórios decorrentes desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de setembro de 2026.

RENATO SALGADO CINTRA GIL
Secretário Municipal de Segurança Pública

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 26.980, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a convalidação de nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2819, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3377, de 22 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em **21 de janeiro de 2020**, devidamente publicado como determina a Lei;

CONSIDERANDO as determinações judiciais para nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2019; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a nomeação dos servidores listados abaixo, realizadas por meio das publicações de Ato de Convocação Judicial:

Nome	Inscrição	Processo SEI	Cargo	Data Publicação Ato Convocação Judicial
Cristina Alberto De Souza Oliveira	2589942	24.1.000000206-6	Auxiliar De Serviços Educacionais	21/07/2025
Jedial Neri Pinto	2571933	25.1.000002540-2	Professor De Educação Básica- PEB III Educação Física	12/11/2025
Carla Adriana Oliveira Duarte Antunes	2591689	25.1.000002808-8	Professor De Educação Básica- PEB III – Língua Portuguesa	06/01/2026
Erick Heinz Pimentel Liedtke	2582004	23.1.000000392-9	Professor de Educação Básica- PEB III - Ciências	09/03/2026
Rayane Paulina Pereira De Oliveira	2568409	24.1.000000484-0	Professor de Educação Básica- PEB. III - Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental	11/03/2026

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos à data de publicação do ato de convocação judicial e tem seus efeitos para regularização funcional.

Santa Luzia, 10 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.981, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Vitor Daniel Moraes Dias;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria UPA São Benedito; Vitor Daniel Moraes Dias;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 071/2025, conforme cláusula segunda do contrato, sem alteração do valor pactuado. Contratado: AZEVEDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Vigência: 11/06/2026 até 10/12/2026. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>